

bição deste artigo, devendo porém passar pela rua do Commercio quando atravessarem a Cidade, sob pena de 1\$000 de multa por lote.

Art. 2º Ficção revogados os arts. 61 e 62 do Codigo de Posturas do 1º de Agosto de 1867.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Para V. Exc. vêr,

*Alberto Maria de Azevedo Marques a fez.*

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos onze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e um.

*João Carlos da Silva Telles.*

---

## N. 65

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficção elevados os vencimentos dos empregados da Repartição da Instrução Publica, constantes dos paragraphos infra:

§ 1º O Inspector geral, além do ordenado de 1:320\$000, que já percebe, terá a gratificação annual de 680\$000.

§ 2º O Secretario terá o vencimento annual de 1:300\$000.

§ 3º O Official o de 900\$000.

§ 4º Os Amanuenses, primeiro e segundo, o de 700\$000, cada um.

§ 5º O Porteiro, o de 600\$000.

Art. 2º Fica elevado a 1:400\$000 o ordenado do Administrador da Barreira do Cubatão.

§ Unico. Fica igualmente elevado a 1:000\$000 o ordenado do Escrivão da precedente Barreira.

Art. 3<sup>o</sup> Revogão-se as disposições contrarias.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA.

Carta de Lei, pela qual V. Exc. manda executar o Decrccto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, elevando os vencimentos dos empregados da Repartição da Instrucção Publica, bem como os do Administrador e Escrivão da Barreira do Cubatão, como acima se declara.

Para V. Exc. vér,

*Antonio Pedro de Oliveira* a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e um.

*João Carlos da Silva Telles.*

---

## N. 66

Antonio da Costa Pinto Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei:

Art. Unico. O Governo mandará indemnisar ao Enfermeiro da Penitenciaria, José Isidoro de Souza, a quantia de 120\$000, de vencimentos que deixou de receber relativamente aos annos de 1868, 1869 e 1870 a que tinha direito; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos doze dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e um.

(L. S.)

ANTONIO DA COSTA PINTO SILVA

